

2014 D.O. 17 09h40 CHB

of
49



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

WPS
Presidente

PROJETO DE LEI /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas nos cemitérios públicos ou privados do município de Belém e da outras providências.

Art. 1º - Os cemitérios públicos ou privados localizados no Município de Belém, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas não motorizadas para utilização de seus usuários.

Parágrafo único - As cadeiras de rodas devem ser mantidas junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o cemitério privado às seguintes sanções:

I – notificação para adequação à lei;

II – em caso de não atendimento à notificação, aplicação de multa no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

§ 1º Nos casos de reincidência, aplica-se a multa em dobro, considerado o período de 1 (um) ano, contado da data da primeira infração.

Art. 3º - Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

Atendendo prerrogativa regimental disposta no artigo 72, inciso III do Regimento Interno deste Poder Legislativo apresento o projeto de lei que tem por motivação a necessidade de garantir e aumentar a acessibilidade dentro dos cemitérios da Belém, tendo em vista a grande área que dispõe os cemitérios.

Atualmente os cemitérios não disponibilizam esses equipamentos, dificultando o acesso de pessoas que necessitam dessas ferramentas para a possível locomoção cemitério.

Esta lei visa dar dignidade às pessoas que freqüentam estes espaços e não são devidamente atendidas, muitas vezes no momento de maior fragilidade de suas vidas.

É de extrema importância, ainda mais em momentos como esses, em que os nossos munícipes se encontram em extrema fragilidade, que ocorram empecilho de locomoção que possam vir a ser resolvidos de uma maneira simples.

Tendo em vista a grande rotatividade dentro dos cemitérios, ocorre com freqüência a presença de pessoas idosas ou que estejam desestabilizadas por motivos emocionais, sem contar com as outras inúmeras hipóteses que ocorrem, com isso, a presença dessas cadeiras de rodas se fazem de extrema funcionalidade e importância para a população em geral.

portanto, estes foram os motivos que me motivaram a propor o referido projeto de lei, enaltecendo, mais uma vez, a grande importância e efetividade que essa medida vai ocasionar no nosso município.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: